

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 98/75

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTA
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos QUATORZE dias do mês de MARÇO do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
NELSI MELANIA FELL contra
WALLAUER FILHO & CIA. LTDA.

.....
Chefe da Secretaria, Subst.º.

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Salários-Férias-13ºsalário-Dif.salários-Horas ext.
Repouso remunerado. Cr\$ 6.436,80

Diá 24.03.75
Hora 15:00

Exma. Sra. Drá. JUIZA PRESIDENTE DA MM. JCJ de MONTENEGRO

L. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 98 175

Em 14 / 03 / 75

NELSI MELANIA FELL, brasileira, casada, balconista, residente n/cidade de Montenegro, rua Dr.Flores, 1168, por seu procurador infrassinado, "ut" instrumento procuratório anexo, vem com o devido respeito à presença de V.EXA. propor uma RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra sua ex-empregadora WALLAUER, .. FILHOA & CIA LTDA. - Matriz, estabelecida n/cidade, rua Ramiro Barcelos, 2279 - para tanto expondo e requerendo o seguinte :

1. QUE foi admitida pela reclamada na função de balconista, em 01.01.73, com o salário mensal de cr\$250,00, mais Cr\$50,00 de horas extras, o que perfaz 20% sobre o salário básico;

2. QUE, posteriormente, como se vê às fls. 31 de sua C.P., teve seu salário modificado, isto é, em 01.05.73 passou a perceber Cr\$350,00 mensais, sem o acréscimo inicial do Contrato de Trabalho de fls. 8 - horas extras - e, mais tarde, em 01.04.74 seu salário foi mais uma vez modificado, agora para Cr\$180,00 - mensais, mais comissões;

3. QUE, em 22.01.75, a postulante solicitou sua demissão e cumpriu o aviso prévio de 30 dias;

4. QUE até a presente data não recebeu seus salários de janeiro e fevereiro de 1.975; nunca recebeu horas extras; não recebeu férias e 13º salário, além de outros direitos decorrentes das unilaterais alterações de contrato por parte da reclamada.

ISTO POSTO, esgotados os meios suasórios para receber o que .. lhe é devido, recorre a essa MM. Junta de Conciliação e Julgamento, para reclamar seus direitos, delineando o seguinte pedido:

.... segue =

... fls 2.-

o seguinte pedido:

a) <u>Salários</u> :	janeiro/75= 386,00+408,50 comissões=Cr\$	794,50
	fever. /75= 386,00+195,00 " Cr\$	581,00
b) <u>Férias</u> :	74/75 - vencidas- média mensal de ..	
	salários Cr600,00.....Cr\$	400,00
c) <u>13º sal.</u> :	1975- prop. 2/12, s/média Cr\$600,00 Cr\$	100,00
d) <u>Diferenças</u> :		
	I- Salários de abril/74 a dezembro/74, quando	
	recebeu salário-base menor do que o mínimo	
	386,00-180,00 = 206,00 x 9 meses..... Cr\$	1.854,00
	II- 13º salário/74 = 600,00-431,00= Cr\$	169,00
e) <u>Horas extras não recebidas</u>		
	Horário normal do comércio local, 2 horas extras.	
	por dia nos últimos 2 anos : 20 dias/mês x 24 =	
	480 x 2 = 960 horas extras a cr\$1,90/hora.....Cr\$	1.824,00
f) <u>Repouso Semanal Remunerado</u>		
	- 1/6 sobre total das comissões = Cr\$ $\frac{4.285,93}{6}$ = ..Cr\$	714,30
Total reclamado.	Cr\$	<u>6.436,80</u>

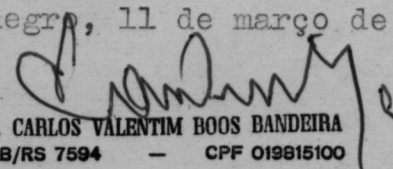
REQUER a citação da reclamada, no início qualificada, para responder aos termos da presente, contestá-la, querendo, sob pena de confissão e revelia. PROTESTA por todo o gênero de provas em direito admitidas; pelo depoimento pessoal da reclamada ou seu representante legal que desde já se requer. REQUER, outrossim o depósito das importâncias pedidas, impagas e incontroversas em audiência designada, pena de pagamento em dobro.- de conformidade com o art. 467 da C.L.T.--

Termos em que

P.Deferimento

Montenegro, 11 de março de 1.975

pp.


Dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA
OAB/RS 7594 - CPF 019815100

CERTIDAO

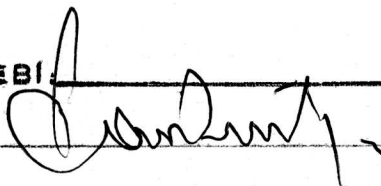
Certifico que foi designado o dia 24 de março de 1975 às 15:00
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o
proc. da Rcte. e exped. notific. à Rada. p/ Sr. Of.
Justiça.

para ciência da designação.

referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de março de 1975

RECEBI




MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Subst.

4/8

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE(S) : NELSI MELANIA BELL, brasileira, casada, balconista, residente n/cidade de Montenegro, rua Dr. Flores, 1168 - assina-se NELSI MELANIA DA SILVA, nome de casada.-

OUTORGADO : Dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA, brasileiro, casado, - advogado, inscrito na O.A.B./R.S. sob o nº 7.594, e no C.P.F. sob o nº 019.815.100, com escritório profissional à rua Olavo Bilac, 1.393, na cidade de Montenegro, no Estado do Rio Grande do Sul.

PODERES : Pelo presente instrumento particular de MANDATO, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(m) o outorgado seu procurador, no Estado do Rio Grande do Sul, e onde mais necessário for, para com os mais amplos poderes em direito permitidos, representá-lo(s) em Juízo ou fora dele, bem como perante quaisquer repartições públicas - quer federais - estaduais - municipais, podendo o dito procurador com vista ao cabal desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(s) outorgante(s) em quaisquer ações em que o(s) mesmo(s) seja(m) parte(s), como autor(es) - ré(u)(s) - assistente(s) - oponente(s) - ou por qualquer outra forma interessado - arguir suspeições - excepcionar - firmar compromissos - acordar e discordar - transigir - desistir - DAR E RECEBER QUITAÇÃO - receber citação da audiência inicial - substabelecer e usar ainda e notadamente dos poderes especiais para o fim especial

de propor em nome da outorgante uma Reclamatória Trabalhista contra sua ex-empregadora WALLAER, FILHO & .. CIA LTDA.- n/cidade de Montenegro, rua Ramiro Barcelos, 2279.....

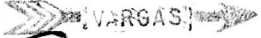
..... Montenegro, 13 de março de 1975

assinatura(s)

Nelsi Melania da Silva

TABELIONATO DE M. VARGAS
OMAR G. GONÇALVES
TABELIAO DESIGNADO

TABELIONATO VARGAS
RECONHEÇO verdadeira(s) firma(s) de
Nesse Celina da Silva

indicada(s) com a seta  VARGAS;
de uso deste cartório

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Montenegro, *13* de *março* de *75*
M. G. Gonçalves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 98/75

NOTIFICAÇÃO

SR. WALLAUER FILHO & CIA LTDA. Rua Ramiro Barcelos, 2279

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: NELSI MELANIA FELL

Reclamado: WALLAUER FILHO & CIA LTDA.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia vinte e quatro (24) do mês de março, às quinze (15:00) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado CGC ou CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

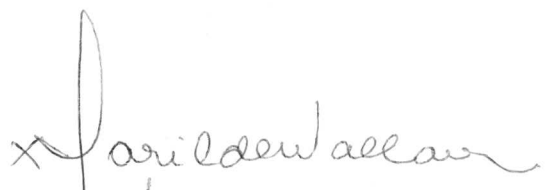
Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 14 de março de 19 75


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

subst.


MARILDE WALLAUER

C E R T I D ã O

CERTIFICADO, dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 2279, sendo aí, notifiquei o a Firma Wallauer Filho & Cia. - Ltda., na pessoa da SRA. MARILDE WALLAUER, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 18 de março de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça, Avaliador



C. J. F.

PROCESSO Nº 98/75.....

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quinze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NELSI MELANIA FELL, reclamante e WALLAUER FILHO & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, férias, 13º salário, diferença de salário, horas extras e repouso remunerado. Presentes as partes, a reclamante acompanhada de seu procurador Bel Carlos Valentim Boos Bandeira, a reclamada representada pela Ivone Müller, como preposta e acompanhado de seu procurador Dr. Djacyr Vieira Alves, que juntou credencial aos autos. Com a palavra a reclamada para contestar disse que trazia a contestação por escrita, que após lida foi juntada aos autos. Pelo advogado da reclamada foi dito que colocava a disposição da reclamante as importâncias relativas a 22 dias trabalhados em fevereiro, 2/12 avos do 13º salário de 1975 e um período de férias vencidas, perfazendo um total de Cr\$ 780,53, com o que concordou a reclamante. As partes ACORDARAM o seguinte: a reclamada paga neste ato a quantia de Cr\$ 1.100,00 a reclamante, dando a mesma plena e geral quitação do pedido na inicial, e a reclamada dá quitação do débito que a reclamante tinha para com a mesma no valor de Cr\$ 400,00; a reclamada entregará no próximo dia 3 de abril às 14:00 horas na Secretaria da Junta as guias com o código 02, do FGTS. Custas de Cr\$ 72,20 pela reclamante dispensada. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Nelsi Melania Fell
Reclamante

Bel Carlos Valentim Boos Bandeira
Cod. 149
Procurador da reclamante

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA
Subst^a

Ivone Müller
Reclamada

Jacyr Vieira Alves

PREPOSTO

WALLAUER, FILHO & CIA LTDA, CGC 91.362.590, ESTABELE
CIDA NESTA CIDADE, À RUA RAMIRO BARCELOS, 2265, POR
SEU SÓCIO-GERENTE, AFFONSO CHRISTÓVÃO WALLAUER, CONS-
TITUI NA QUALIDADE DE PREPOSTO, A FUNCIONÁRIA IVONE/
MÜLLER, NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA POR NEL-
SI MELANIA FELL.

MONTENEGRO, 24 DE MARÇO DE 1 975

Wallauer F. Cia Ltda.

Affonso Christóvão Wallauer

PROCURAÇÃO

8/A

Por este instrumento particular,
WALLAUER, FILHO & CIA LTDA, por seu sócio-gerente, Afonso Christóvão Wallauer,



nomeia e constitui seus procuradores, o DR. PAUL ALFREDO PEREY, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 5.498, CPF 019.830.750, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, nº 2.045, em Montenegro, DJACYR VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, estagiário, OAB/RS 3.439, CPF. 019.945.490, com escritório profissional à rua Ramiro / Barcelos, 1.514, em Montenegro, HEITOR JOSÉ MUELLER, brasileiro, casado, estagiário, OAB/RS 3.200, CPF. 019.919 570, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, 1.514, em Montenegro, JÚLIO ARISTEU ROSA, brasileiro, ca sado, estagiário, OAB/RS 3.539, CPF. 013.037.080, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, 1.514, em Montenegro, para o fim especial de: **contestar a reclamatória trabalhista proposta por NELSI MELANIA FELL**

conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e subtabelar, podendo agir em conjunto ou separadamente.

Montenegro, 24 de março de 1.975

Wallerer Filho e Cia Ltda

Afonso Christóvão Wallauer

TABELIONATO DE MONTENEGRO	OMAR G. GONÇALVES	TABELIAO DESIGNADO	TABELIONATO VARGAS	
			RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de <i>Wallerer Filho e Cia Ltda assinado pelo sócio Afonso Christóvão Wallauer</i>	
			indicada(s) com a seta  [VARGAS] 	
			de uso deste cartório.	
			EM TESTEMUNHO <i>[Signature]</i> DA VERDADE	
			Montenegro, 24 de <i>março</i> de 1975	
			<i>[Signature]</i>	

9/11

WALLAUER, FILHO & CIA LTDA, CGC 91.362.590, ESTABELECIDO A RUA RAMIRO BARCELOS, 2265, NESTA CIDADE, POR SEU PROCURADOR "UT" INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, VEM CONTESTAR A AÇÃO TRABALHISTA, PROPOSTA POR NELSI MELANI FELL, NOS SEGUINTE TERMOS:

1. O SALÁRIO DO MÊS DE JANEIRO, FOI PAGO, SÓMENTE NÃO TENDO SIDO PASSADO O DEVIDO RECIBO PELA RECLAMANTE, POIS A MESMA NO DIA DO PAGAMENTO ESTAVA AUSENTE, FICANDO A IMPORTANCIA À SUA DISPOSIÇÃO; RETORNANDO NO DIA SEGUINTE, RECEBEU A IMPORTANCIA DEVIDA, SÓMENTE NÃO ASSINANDO A RESPECTIVA FOLHA, POR TER A MESMA SIDO RECOLHIDA PARA SALVADOR DO SUL, ONDE É FEITA A CONTABILIDADE DA RECLAMADA, O QUE PODE SER PERFEITAMENTE COMPROVADO PELAS DEMAIS EMPREGADAS A QUI PRESENTES, E QUE SERVIRÃO DE TESTEMUNHAS;
2. QUANTO AO SALÁRIO DE FEVEREIRO, BEM COMO O DE JANEIRO, SU PONDO-SE NÃO PAGO, ESTÃO COM OS DEVIDOS CALCULOS ERRADOS, EIS QUE A RECLAMANTE PARTIU DE UMA PREMISÇA ERRADA, COMO SE O SEU SALÁRIO BASE FOSSE CR\$ 386,00 E NÃO CR\$ 180,00, POIS A ALTERAÇÃO SALARIAL REGISTRADA NA SUA CARTEIRA PROFISSIONAL DE CR\$ 180,00 MAIS COMISSOES, O FOI DE COMUM ACORDO; JÁ QUE SENDO SÓMENTE O SALÁRIO MÍNIMO A PERCEBER, (E A RECLAMADA SABE MUITO BEM, QUE NINGUEM PODE RECEBER MENOS DO QUE O MÍNIMO LEGAL); NÃO HAVERIA O COMPETENTE ESTÍMULO DE PARTE DA RECLAMANTE; E COMO SERIA ADMITIDA UMA NOVA EMPREGADA POR ESTA SITUAÇÃO MONETÁRIA; E EMBORA REDUZINDO O BASE, MAIS AS COMISSOES, A RECLAMANTE PASSARIA A PERCEBER MUITO ALEM DO MÍNIMO LEGAL, COMO DE FATO ACONTECEU; ASSIM, O SALÁRIO DEVIDO É CORRETO, EM FEVEREIRO É DE CR\$ 180,00 + 195,00 = CR\$ 375,00, REFERENTE AOS 22 DIAS TRABALHADOS NO MÊS DE FEVEREIRO;
3. AS FERIAS, EMBORA DEVIDAS, TAMBEM NÃO O SÃO PELO CÁLCULO APRESENTADO, PELOS MESMOS MOTIVOS ACIMA RESSALTADOS, SENDO O CORRETO, A IMPORTANCIA DE CR\$ 355,00;
4. QUANTO AO 13º SALÁRIO, O MESMO SE APLICA, SENDO O TOTAL CORRETO DE CR\$ 80,00;
5. QUANTO AS DIFERENÇAS SALARIAIS PRETENSAMENTE DEVIDAS, CREMOS JÁ DEVIDAMENTE ESCLARECIDAS;
6. NÃO HÁ QUE FALAR EM HORAS EXTRAS, EIS QUE A RECLAMANTE NÃO FAZIA TAL, POIS O HORÁRIO DA RECLAMADA É DAS 8-12, DAS 13,30-19,00 HORAS, NO TOTAL DIÁRIO DE 9,30 HORAS, O QUE JÁ FICA AQUEM DAS 48 SEMANAIS, E COMO É NORMAL, AS LOJAS NÃO FAZEM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO, QUANTO MAIS 2 HORAS DIARIAS; PODENDO TAL SER FÁCILMENTE PROVADO PELAS TESTEMUNHAS.

11

1000

7. MUITO EMBORA, A RECLAMADA, NÃO TENHA FUNCIONÁRIOS QUALIFICADOS PARA FAZER PERMANENTEMENTE OS CALCULOS REFERENTE REPOUSO REMUNERADO, SOBRE COMISSÕES, A MESMA COMPENSA TAL FALHA, COM OUTRAS LIBERALIDADES, TAIS COMO, ATRASOS NO INICIO DE EXPEDIENTE; SAIDAS MAIS CEDO; FALTAS AO SERVIÇO NÃO SÃO DESCONTADAS, BEM COMO O RESPECTIVO / DOMINGO, ETC;
8. PELO EXPOSTO, REQUER A RECLAMADA SEJA JULGADA IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA EM PAUTA, NOS CALCULOS EXPOSTOS, E APRECIADOS OS RELACIONADOS NA PRESENTE CONTESTAÇÃO, COMO É DE JUSTIÇA, A FIM DE EVITAR-SE O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA RECLAMANTE;
REQUER AINDA A RECLAMADA, SEJA PAGO PELA RECLAMANTE, A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 400,00, DEVIDOS PELA MESMA, CONFORME CONTROLE DE CONTA-CORRENTE DA RECLAMADA.

PL DEFERIMENTO

MONTENEGRO, 24 DE MARÇO DE 1 975


JACYR ALVES
OAB/RS 3.439



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1288

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às 16:05 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante NELSI MELANIA FELL e o Reclamado WALLAUER FILHO & CIA. LTDA. (Representação quando houver)

(Representação quando houver)
 e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~XXXXXXXXXX~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros .x) relativa a 2/12 do 13º salário/75 (Cr\$ 80,00) e um período de férias (Cr\$35,00)

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]

 Chefe de Secretária

Nelsi Melania Fell

 Reclamante

[Assinatura]

 Reclamado

CERTIDÃO

Certifico, que compareceu na Secretaria a reclamada, tendo entregue as guias de AM ' do F.G.T.S., código 02, conforme ata. Dou fé.

Montenegro, 03 de abril de 1975.

J. de Figueiredo

Dra. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

Chefe de Secretaria

RECIBO

Recebi as guias de AM do F.G.T.S., cód.02, ' conforme ata, e a carteira profissional.

Em

Nelsi Belavina Fel.

CONCLUSÃO

na data. faço estes autos concluídos.
Exmo Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 04 / 04 / 75

T. de Figueiredo

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz de Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

T. de Figueiredo

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria